

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 306/2025/ADM

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atuação judicial e administrativa, visando atender de forma contínua e especializada às necessidades jurídicas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando as características do serviço tornam impraticável a competição. No caso em análise, o objeto refere-se à prestação de serviços jurídicos especializados para representação judicial e administrativa, acompanhamento de processos perante Tribunais de Contas, atuação em demandas tributárias e emissão de manifestações técnicas, atividades que possuem natureza intelectual qualificada e não se confundem com serviços comuns.

A execução do objeto exige experiência comprovada na defesa de entes públicos, domínio da legislação aplicável à administração municipal, habilidade técnica para atuar em processos de elevada complexidade e capacidade metodológica para formular orientações jurídicas, estratégias processuais e pareceres fundamentados. Trata-se de atuação que demanda compreensão histórica e sistêmica das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, impossibilitando a substituição por serviços padronizados ou executores distintos.

A notória especialização da empresa proponente evidencia-se por seu portfólio, histórico de consultorias e representações prestadas a entes públicos, produção técnica, qualificações profissionais e experiência consistente em atividades correlatas de alta complexidade. A natureza intelectual, personalizada e contínua do serviço inviabiliza qualquer comparação objetiva entre potenciais fornecedores, razão pela qual o procedimento licitatório se mostra inadequado e a hipótese legal de inexigibilidade plenamente aplicável.

Diante disso, verifica-se que não há pluralidade de prestadores aptos a oferecer entregas equivalentes em profundidade técnica, continuidade de atuação e especialização jurídica, restando caracterizada a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA DA ESCOLHA DIRETA



A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...):

c) assessorias ou consultorias técnicas (...).

A norma reconhece que determinados serviços jurídicos possuem caráter personalíssimo, especializado e não padronizável, motivo pelo qual a competição mediante licitação não atende ao interesse público. A produção intelectual jurídica depende diretamente da formação, experiência e capacidade analítica da equipe profissional, elementos que não permitem comparação objetiva entre propostas distintas.

Em consonância, a doutrina e a jurisprudência consolidada do TCU esclarecem que a escolha direta é cabível quando o serviço exige grau de especialização incompatível com a competição padronizada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

A escolha da empresa contratada decorre da comprovação de notória especialização na prestação de serviços jurídicos de alta complexidade, alinhados às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA. A proposta apresentada demonstra capacidade técnica robusta, com corpo jurídico composto por mais de 30 profissionais, estrutura que possibilita atuação simultânea em diversas frentes administrativas, processuais e consultivas, assegurando atendimento contínuo e integral às demandas da gestão educacional.

A proposta evidencia, ainda, a disponibilidade de estrutura física completa, com sede devidamente equipada e suporte operacional permanente, garantindo o acompanhamento próximo das atividades da Secretaria. Entre os compromissos assumidos, destacam-se a colocação imediata da equipe à disposição, a realização de reuniões regulares com os gestores da educação, a possibilidade de consultas presenciais e remotas, a emissão de pareceres, elaboração de minutas de atos, contratos, projetos normativos e peças processuais das mais diversas naturezas, além da representação e acompanhamento de procedimentos perante órgãos administrativos e judiciais sempre que necessário.

A qualificação técnica da contratada também se evidencia pela disponibilidade de advogado para atuação in loco, garantindo presença física sempre que as demandas da Secretaria exigirem intervenção imediata. Soma-se a isso a comprovada aptidão para atuar perante Tribunais de Contas, especialmente o TCM/PA e demais instâncias processuais, assegurando suporte jurídico especializado em auditorias, prestações de contas, fiscalizações e outras atividades diretamente relacionadas ao funcionamento das políticas públicas educacionais.

O conjunto de competências elencado inclui, ainda, capacidade para conduzir diligências, apresentar defesas e recursos administrativos e judiciais, adotar medidas extrajudiciais preventivas e repressivas, além de implementar medidas administrativas voltadas ao fortalecimento institucional da Secretaria, contribuindo para a organização, padronização e eficiência das atividades jurídico-administrativas envolvidas na execução das ações educacionais.

Diante desse cenário, a escolha da empresa contratada está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da vantajosidade, assegurando à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã suporte técnico qualificado, respostas céleres, acompanhamento permanente e proteção institucional compatível com o grau de responsabilidade e complexidade das suas atribuições.

5. DA JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada conforme parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicável às contratações diretas. Para validação do valor proposto foram considerados:

- (i) a proposta formal apresentada pela empresa especializada;
- (ii) contratações públicas anteriores de serviços jurídicos semelhantes registradas no PNCP;
- (iii) valores disponíveis em portais de transparência e bases públicas;

A análise demonstrou que os valores praticados são compatíveis com o mercado para serviços jurídicos especializados de natureza continuada. Os custos refletem a alta especialização da equipe, o acompanhamento constante dos processos, a responsabilidade técnica envolvida e a necessidade de disponibilidade permanente.

Conclui-se que o preço é justo, proporcional e vantajoso, atendendo ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada apresentou comprovação de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- qualificação técnica por meio de portfólio e currículos profissionais;
- demais requisitos necessários à contratação direta.

A documentação comprova aptidão plena para assumir o objeto, atendendo às exigências legais.



7. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A despesa encontra amparo na dotação orçamentária específica da unidade requisitante, conforme demonstrado na reserva de recursos anexada aos autos. A contratação é compatível com o PPA, LOA e LDO vigentes e não compromete o equilíbrio fiscal da Administração.

A previsão financeira assegura a sustentabilidade da execução durante todo o período contratual.

8. CONCLUSÃO

A contratação revela-se adequada e regular porque o serviço jurídico a ser prestado possui natureza eminentemente intelectual, especializada e personalíssima, exigindo continuidade metodológica, análise aprofundada das demandas e expertise comprovada na representação judicial e administrativa da Secretaria de Educação. Essas características tornam inviável a competição, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente a adoção da inexigibilidade.

A empresa selecionada demonstrou notória especialização, histórico de atuação junto a entes públicos e capacidade técnica compatível com a complexidade das demandas relacionadas ao contencioso judicial, ao controle externo, às matérias tributárias e ao assessoramento jurídico contínuo requerido pela Secretaria Municipal.

O valor apresentado foi devidamente analisado e validado com base em pesquisa de mercado, mostrando-se compatível com as referências públicas disponíveis e com práticas remuneratórias adotadas em contratações semelhantes. Há, ainda, previsão orçamentária suficiente para suportar o compromisso financeiro decorrente da contratação, o que assegura sua plena regularidade sob a perspectiva fiscal.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se técnica, jurídica e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público, garantindo à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã suporte jurídico especializado, contínuo e adequado à complexidade de suas demandas.


Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Tucumã-PA, 19 de dezembro de 2025.


Janaina Ariela Wermuth

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo.



CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

